

PARECER Nº 124/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 20.512/2023

**Autor** – Vereador Lilo Pinheiro

**Assunto** – **Projeto de Decreto Legislativo** que “Concede o Título Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” ao senhor ***Dilson de Oliveira Miranda (Dilson D’ Oliveira)***).

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e na **Resolução nº 38/2019**, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha).

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**II. I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, a **Resolução nº 38/2019**, que regulamenta a Concessão da honraria em comento, condiciona a concessão do Título Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” aos seguintes requisitos:

***Art. 3º*** A indicação ao Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá, ***acompanhada do respectivo curriculum vitae;***

***§ 1º*** Serão agraciados com Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) da ***classe profissional: músicos, compositores, cantores, conjuntos que sejam ou estejam reconhecidos profissionalmente pela categoria;***



**Art. 6º** Esta Honraria deverá ser proposta por meio de Decreto Legislativo, com **anuência por escrito do homenageado ou representante direto familiar, no caso de Classe Póstuma.**

Analisando o processo, constata-se que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, uma vez que na bibliografia acostada, resta **demonstrado que se trata de um profissional da música**, nos termos do disposto no **art. 1º** da citada resolução, fazendo jus, portanto ao recebimento do título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Cuiabá, o “Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” que será concedido aos profissionais da música e também pessoas jurídicas, instituições não governamentais que se destacarem no desempenho das atividades que incentivam e valorizam a música regional cuiabana do município de Cuiabá”;

Ainda, as demais documentações (currículo vitae/bibliografia e anuência do homenageado) que instruem os autos encontram-se devidamente encartadas na aba “**Anexos Avulsos**”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais e legais o parecer é pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

## II. I – REGIMENTALIDADE

O projeto atende às exigências regimentais.

## III – REDAÇÃO

O projeto não atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro e 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

**Ocorre que o art. 2º não expõe devidamente a espécie legislativa, qual seja: DECRETO LEGISLATIVO.**

Logo, é necessária uma **EMENDA DE REDAÇÃO** para adequar o texto normativo neste sentido:

“**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo**



eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022 atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Honorífico “Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha)” ao homenageado.

#### **V- VOTO.**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003600330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 19/04/2023 13:36

Checksum: **27554DE28156A4BA33113BA864573F7D7AB407443F599873B06248FB14A375F8**

